



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA - DPF/VAG/MG

Decisão nº 28552713/2023-DPF/VAG/MG

Processo: 08702.000574/2023-87

Assunto: **auto de infração nº 0579000032023**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação **0579000032023**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. A imigrante **MARIA ROSA JIMENEZ SANTIAGO**, espanhola, identidade/passaporte **nºAAF410410** foi autuado por ultrapassar em 3832 dias, o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração;
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 11/04/2023, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Em 14/04/2023 foi apresentada por email, defesa pelo imigrante (28552690). Alega a defesa, em síntese, que por atuar como profissional autônoma, foi atingida pelas medidas de contenção e confinamento ocasionadas pela pandemia, e como professora de Dança Flamenca, teve fechado os espaços onde exercia sua profissão com o consequente cancelamento da totalidade das aulas. Mesmo agora, com a retomada das aulas, ainda não foi capaz de obter recursos que estabilizem a sua condição econômica. Foram anexados no recurso, extratos bancários que atestam a narrativa da imigrante.
5. A Lei 13445/17, em seu art. 108, e o Decreto 9199/17, no art. 305, preceituam que o valor das multas considerará a condição econômica do infrator, desde que respeite o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00 para pessoa física. Da mesma forma, o art 312, § 8º do Decreto 9199/17, diz que a condição de hipossuficiência econômica será considerada também nas multas aplicadas aos imigrantes.
6. Conforme demonstrado pela defesa, de fato uma multa de R\$ 9.835 ,00 imporia grandes dificuldades orçamentárias aos imigrante. Assim, o caráter punitivo da Lei deve ser aplicado para a infração, mas considerando as condições do imigrante.
7. Levando em conta as informações colhidas e diante da atipicidade do período pandêmico, parece-se razoável rever o valor da multa, restabelecendo-o em R\$ 1.500,00, em conformidade com o art. 108 da Lei 13445/17.
8. Assim, de todo o exposto, decido pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração **0579000032023**, porém com redução do valor da multa para R\$ 1.500,00;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 7º do Decreto 9199/17;
10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.
11. Não querendo apresentar recurso, deve realizar o pagamento da multa via GRU gerada no site da Polícia Federal ou em uma das suas unidades, no prazo de 30 dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17.

Varginha/MG, 29 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SAMAIAS GOMES RAMALHO, Agente de Polícia Federal**, em 18/04/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28552713** e o código CRC **39C43362**.

---

Referência: Processo nº 08702.000574/2023-87

SEI nº 28552713